



PREFEITURA DE
SÃO LEOPOLDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECOL- Secretaria de Compras e Licitações

E-mail: dispensa.licitacao@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 2200-0310

Endereço: Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – 3º andar

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10028/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16244/2024

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma predial, com fornecimento de materiais e mão de obra, das **Unidades Básicas de Saúde Campina, Vicentina, Paim Velha e Nova, Brás, Padre Orestes, Rio dos Sinos e Santos Dumont**, conforme planilha em anexo, nas partes afetadas das unidades atingidas pelas enchentes do mês de Maio de 2024.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O município de São Leopoldo está localizado no Vale do Rio dos Sinos, rio este que corta a cidade ao meio. Neste início do mês de maio, diante as intensas chuvas que se iniciaram em 24 de abril de 2024, o município teve a sua maior enchente histórica, superando, após 83 anos, a famosa enchente de 1941, com o Rio dos Sinos atingindo a marca de 8,20m de cota de cheia. Do território de 103,0 km² que compõe do município, 32,7km² foram alagados, ou seja, praticamente 1/3 de toda a sua área, apesar de contar com um Sistema de Proteção contra Cheias projetado e financiado nos anos 1980, balizado na enchente dos anos 40 e 60.

Diante o volume de chuvas que já assolava a região do Vale do Taquari, em 1º de maio de 2024 foi publicado o Decreto Estadual 57.596/2024, reconhecendo o estado de calamidade no âmbito do estado do Rio Grande do Sul. Com a escalada das chuvas e o alastramento pelo estado e suas bacias hidrográficas, em 04 de maio de 2024 foi reiterado o estado de calamidade público através do Decreto Estadual 57.600/2024, que relacionou 263 municípios, dentre os quais, São Leopoldo.

Com a criticidade da situação que já se aventava, ainda que não se soubesse a efetiva dimensão do que seria a área inundada e alagada na cidade (cujo pico foi atingido próximo ao dia 06/05), em 03 de maio de 2024, o município publicou o Decreto 10.744/2024, declarando o estado de calamidade pública.

Em 05 de maio de 2024, o Ministério da Integração e da Defesa Nacional publicou a Portaria 1.377 reconhecendo a situação de calamidade no Rio Grande do Sul, sumariamente, alterada pela Portaria 1.379 na mesma data, que relacionou os municípios sobre os quais recaiu o reconhecimento, sendo São Leopoldo um deles.

Os números da tragédia, apurados até esta data, apontam mais de 12 mil pessoas em abrigos (são mais de 80 abrigos espalhados pela cidade) e mais de 100.000 pessoas desalojadas, acolhidas em casas de familiares e amigos. Estima-se que cerca de 180 mil pessoas foram atingidas no município, dos cerca de 230 mil habitantes. O mapa da enchente aponta que mais de 32 mil unidades habitacionais afetadas



PREFEITURA DE
SÃO LEOPOLDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECOL – Secretaria de Compras e Licitações

E-mail: dispensa.licitacao@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 2200-0310

Endereço: Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – 3º andar

pelas águas. Foram atingidas 18 escolas municipais e estima-se que mais de 8.000 CNPJ's foram diretamente atingidos pela inundação, incluindo indústrias de grande porte, como Gedore, Controil, TFL e Dalleaço, além do conjunto de danos causados a toda a infraestrutura urbana. Na saúde, foram atingidas 18 edificações onde estabelecidos 20 serviços de saúde, dos quais 14 com severos danos decorrentes da inundação e 6 com danos parciais.

Embora os abrigos tenham a provisoriidade como característica, a extensão do impacto à população leopoldense indica que ainda serão necessários nos próximos 60 (sessenta) dias. Nessas últimas semanas, muito do trabalho realizado nos abrigos foi possível com a ajuda e esforço de vountários, tal como ocorreu durante o salvamento e retirada de pessoas e animais de locais de risco. Ocorre que no campo da saúde, a responsabilidade pelo cuidado exige do poder público maior controle da assistência disponibilizada, sob risco de fragilizar ainda mais os abrigados, já tão suscetíveis aos agravos de saúde típicos da enchente, do frio e da própria situação de estresse acometida. Por isto o maior rigor na seleção de voluntários para o campo da assistência à saúde. Houve ampla divulgação da situação vivida no Rio Grande do Sul em rede nacional, com destaque para São Leopoldo, tamanho o impacto da inundação neste município. Houve grande comoção nacional pela situação dos gaúchos, o que atraiu grupos de acadêmicos com professores, profissionais formados, sobretudo, médicos e enfermeiros, para auxílio em postos de saúde avançado que foram criados nos abrigos. Para que as necessidades e cuidados de saúde sejam atendidas a população do Município há que se colocar em atividade as unidades atingidas pela enchente.

Importante trazer que há significativo número de profissionais da saúde que integram o grupo de pessoas atingidas pelas fortes enchentes na região metropolitana (foram severamente castigados, assim como São Leopoldo, os municípios de Canoas e Porto Alegre). O deslocamento pela BR 116, que liga a região, está seriamente comprometido, ora pela viabilidade de utilização de apenas uma pista, ora pela necessidade de bloqueios em vários dias e horários. As entradas e saídas da capital estão bloqueadas ou restringidas. O transporte intermunicipal não está ocorrendo e o TRENSURB, principal meio de transporte disponível, está parado sem perspectiva de retomada dos serviços (há muitas estações alagadas). Com isto, muitos dos profissionais cujas residências passaram ilesas à enchente, residentes na região e dependentes do transporte público, também estão impossibilitados de comparecer para fortalecer as equipes de saúde. E é neste cenário que a Secretaria Municipal de Saúde, está organizando a reforma, sopesando a equipe disponível e a necessidade das pessoas, já tão impactadas na sua saúde física e mental pela tragédia vivida.

Com o retorno dos moradores aos bairros, ainda para limpeza e rescaldo dos prejuízos, faz-se necessária a colocação em funcionamento das UBS's para atendimento das demandas, tendo início pelas que apresentaram acesso e condições para o início das reformas.

Ressaltando que a reforma tem o intuito de colocar em funcionamento as UBS's, fazendo a limpeza, com o recolhimento de entulhos, e os consertos e reparos necessários para reabertura delas.



PREFEITURA DE
SÃO LEOPOLDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECOL– Secretaria de Compras e Licitações

E-mail: dispensa.licitacao@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 2200-0310

Endereço: Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – 3º andar

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Diante da calamidade pública e conforme Medida Provisória nº 1221 de 17 de maio de 2024, Decreto nº 10.744 de 03 de maio de 2024 a empresa **PERFECTA SOLUÇÕES EMPRESARIAS** – inscrita no CNPJ 22.128.382/0001-76 foi a única com disponibilidade imediata em vistoriar as UBS que foram atingidas pela enchente, apresentado proposta conforme descrito abaixo:

- **PERFECTA SOLUÇÕES EMPRESARIAS** – inscrita no CNPJ 22.128.382/0001-76

Apresentou proposta para prestação de serviços de reforma predial, com fornecimento de materiais e mão de obra das unidades **Básicas de Saúde Campina, Vicentina, Paim Velha e Nova, Brás, Padre Orestes, Rio dos Sinos e Santos Dumont:**

MATERIAL – R\$ 1.486.317,98 (um milhão e quatrocentos e oitenta e seis mil e trezentos e dezessete reais e noventa e oito centavos);

MÃO DE OBRA – R\$ 681.745,69 (seiscentos e oitenta e um mil e setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);

TOTAL DE – R\$ 2.168.063,67 (dois milhões e cento e sessenta e oito mil e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos).

DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA SEM DISPUTA:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no caso em epígrafe, expomos adiante:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

O presente processo está fundamentado no Decreto nº 10.744, de 03 de maio de 2024, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de São Leopoldo devido ao evento adverso de Chuvas Intensas, com reconhecimento da situação emergencial pela Portaria nº 1.250, de 22 de Abril de 2024 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; no Decreto 10.744 e demais, assim como na Ordem de Serviço SECOL nº 01/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0076.4997 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Reduzido 437 - 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA DE
SÃO LEOPOLDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECOL– Secretaria de Compras e Licitações

E-mail: dispensa.licitacao@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 2200-0310

Endereço: Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – 3º andar

Recurso 0600.3101101

10.301.0076.4084 EMENDAS PARLAMENTARES DE CUSTEIO NA ATENÇÃO BÁSICA

Reduzido 413 - **3.3.90.39.00.00.00.00** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recurso 0600.3120500

VALOR: R\$ 2.168.063,67 (dois milhões e cento e sessenta e oito mil e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos).

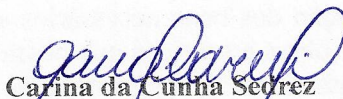
BASE LEGAL: Dispensa de Licitação Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14133/2021

EXAME PRÉVIO DE LEGALIDADE

De acordo com o art. 53, da Lei nº 14.133/21 foram previamente examinadas as condições da presente *Dispensa de Licitação* em relação ao solicitado pela demandante sendo apresentada ressalva por essa Assessoria Jurídica – ASJUR, desta Secretaria.

Outrossim, é importante ressaltar que, ao analisar os autos, observou-se a inclusão das tabelas referenciais de valores, conforme o art. 23, §2º, incisos I e III da Lei nº 14.133/21. No entanto, a documentação juntada do Sinduscon-RS e do Ministério da Saúde não permite verificar com precisão os valores praticados, devido à falta de detalhamento. Ademais, ficou faltando a comprovação do preço praticado no mercado, já que foi apresentado apenas um orçamento.

Conforme juntado aos autos a mesma empresa presta serviço para a Prefeitura, através do contrato nº 10026/2021.


Carina da Cunha Secreze

Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Compras e Licitações

AUTORIZO E RATIFICO o procedimento adotado, nos termos do artigo 75 inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, MP 1221 e Decreto 10.744/2024.

PUBLIQUE-SE


Vanessa Pires do Rosário
Secretária Municipal de Compras e Licitações – SECOL

São Leopoldo, 02 de agosto de 2024.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil